



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.682, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“Altera o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.657 de 23 de março de 2023, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Careaçu**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, aprova e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.657 de 23 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação

Parágrafo único: O valor do recurso financeiro é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, a ser repassado até 31 de dezembro de 2.024 a partir da data de assinatura do ajuste.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 12 de março de 2024.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal